

Exmo. Senhor
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
M.I. Presidente
ERSE-Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa

**Tejo Energia - Produção e Distribuição
de Energia Eléctrica, S.A.**

Quinta da Fonte
Edifício Dom José, Piso 0, Ala A
2780-730 Paço d'Arcos
Portugal

Telefone (351 21) 440 32 00
Telefax (351 21) 443 24 24

Paço d'Arcos, 25 de Janeiro de 2002

ASSUNTO: Mercado Ibérico de Electricidade – Documento de Discussão
V/Ref^a CR-E-2001-2150/JV/ab

Exmos Senhores,

Na sequência dos nossos contactos anteriores, junto enviamos os nossos comentários ao Documento de Discussão sobre o Mercado Ibérico, manifestando desde já a nossa satisfação pelo processo de audição e consulta que a ERSE levou a cabo.

Com os meus melhores cumprimentos,

Juan António Díez
Administrador Técnico

Tejo Energia é uma joint venture entre International Power, Endesa, Electricité de France e Electricidade de Portugal





MERCADO IBERICO DE ELECTRICIDADE

Resposta ao Documento de Discussão da ERSE

Janeiro 2002

1 – INTRODUÇÃO

A Tejo Energia é um produtor vinculado com um contrato de compra e venda de energia de longo prazo com a REN (CAE), nos termos do qual toda a sua capacidade de produção se encontra reservada. Conforme a própria ERSE entende e expressou em comunicações anteriores, a lógica do SEP não é a da concorrência entre produtores no mercado - essa concorrência verifica-se no momento anterior ao da instalação do centro electroprodutor (no contexto do "procurement" dessa instalação), mas não no quadro do funcionamento do mesmo - organizando-se as centrais vinculadas primordialmente para responder a preocupações como a garantia de disponibilidade de capacidade, a eficiência técnica e segurança de abastecimento, etc.

O projecto de investimento da Tejo Energia, quer no que toca à sua estruturação, à organização comercial e técnica da empresa e às próprias expectativas de retorno, foi desenvolvido na estrita lógica do SEP e para responder cabalmente e com sucesso às condicionantes deste regime e do CAE estabelecido com a REN. As questões associadas à implementação de um mercado amplamente liberalizado escapam assim à lógica dessa organização e exigem um processo de adaptação forçosamente faseado.

Os comentários ao Documento de Discussão são, por um lado, e pelas razões apontadas, norteados pelo posicionamento específico da Tejo Energia no mercado português; por outro lado, optou-se por não responder exhaustivamente às questões suscitadas, tendo-se procurado comentar apenas os aspectos em relação aos quais considerámos que a sensibilidade própria da empresa poderia oferecer algum contributo útil em ordem à definição de um modelo de mercado.

2 – ASPECTOS ESTRUTURAIS DO SECTOR

No enquadramento actual, a integração vertical existe apenas ao nível societário (acumulação de actividades distintas dentro de um mesmo grupo empresarial) e não no âmbito do licenciamento das próprias actividades. Neste sentido, a separação de actividades existente parece suficiente para propiciar um mercado livre eficiente e transparente, sem prejuízo da necessidade de autonomizar e regulamentar especificamente a actividade de comercialização, bem como de manter em ambiente regulado as actividades de Transporte e Distribuição, dadas as condicionantes naturais da energia eléctrica.

Do ponto de vista estritamente empresarial, aceita-se que a concentração de actividades dentro de um mesmo grupo não privilegiará, por definição, a transparência do mercado. No entanto, e por outro lado, uma excessiva (e forçada) polarização de actividades/empresas pode em si mesmo constituir um entrave à entrada de novos operadores, por essa via condicionando a eficiência do funcionamento ou a própria existência de um verdadeiro mercado.

Em termos gerais, entende-se assim que as actividades não reguladas devem obedecer à lógica de mercado, sem regulação das estruturas accionistas ou limitações contratuais entre os intervenientes no mercado.

Com efeito, considera-se que o modelo de mercado a instalar deve assegurar a concorrência através de mecanismos de supervisão e correcção que salvaguardem a contratação em termos "arms' length", com preferência sobre medidas de tipo administrativo. Por outro lado, o enquadramento legal (nacional e comunitário) da matéria da concorrência deveria ser suficiente para corrigir os desvios que se venham a verificar no desenvolvimento a prazo do mercado, sem a necessidade de medidas regulamentares específicas, incumbindo à supervisão do mercado a detecção e correcção de anomalias concorrenciais e de abusos de posição dominante.

Finalmente, haverá certamente necessidade de consagrar especificamente a figura do comercializador de energia e regulamentar a respectiva actividade.

Entendemos à partida que a autonomização desta figura não deve ser feita de molde a vedar o acesso à actividade por parte de produtores independentes.

Relativamente ao pagamento aos produtores de energia eléctrica, a actividade de Produção em Portugal no SEP está perfeitamente definida contratualmente. Os CAE (designadamente, o CAE do qual a Tejo Energia é parte) tratam exaustivamente o funcionamento e remuneração da produção das centrais, à luz das principais preocupações e necessidades do Sistema. Verifica-se (conforme acima se aludiu) que estas necessidades são conceptualmente diferentes, em aspectos fundamentais, das que teoricamente presidem ao estabelecimento de um mercado liberalizado. Por outro lado, a lógica do SEP e dos contratos que convencionam as relações no âmbito do mesmo não pode ser precipitadamente substituída por cegos princípios de mercado, sob pena de se poderem verificar graves rupturas técnicas e/ou comerciais no âmbito do abastecimento (cuja disponibilidade e segurança é, em última análise, a razão primordial para a existência do mercado enquanto tal), rupturas essas que constituiriam certamente um factor de distorção no próprio mercado livre.

Deve por isso ser ponderada a coexistência a prazo do SEP e de um mercado aberto, pelo menos até à plena instalação e estabilização do mercado liberalizado, adquirindo grande relevância, neste contexto, a matéria dos custos de transição para a concorrência (CTC).

Cada um dos centros de produção é remunerado tendo em conta um diversificado conjunto de factores que foram estabelecidos para responder às necessidades de investimento, diversificação das fontes de combustível, garantia de capacidade disponível, eficiência de produção, etc. O funcionamento em regime de mercado, e os CTC que poderão vir a decorrer do mesmo, devem forçosamente ter em conta a estrutura de remuneração existente nas centrais vinculadas.

3 – MERCADO IBÉRICO

As ofertas ao mercado por parte dos produtores a partir de centrais térmicas deve ser feita por central. É possível deste modo harmonizar os custos de produção para uma determinada instalação e ao mesmo tempo criar um mercado transparente. A sofisticação do funcionamento do mercado poderá contudo permitir mecanismos complexos de formação de preços que conduzam à possibilidade de ofertas por grupo, as quais não serão por isso de excluir à partida.

Em termos conceptuais, e tal como em qualquer outro mercado livre, o Produtor deverá oferecer o seu produto de acordo com a sua política comercial, dentro das regras de concorrência usuais. Deverá por isso ser aceitável que um produtor possa fazer a oferta ao mercado de uma forma global sem discriminação da sua origem.

As empresas com capacidade de transaccionar no Mercado Ibérico deverão ser aquelas com capacidade instalada na União Europeia.

4 – ORGANIZAÇÃO DO MERCADO GROSSISTA

Inicialmente, deverá existir só a “pool”, para que possa ser desenvolvida experiência que permita estabelecer posteriormente outros mecanismos mais avançados.

Tendo como objectivo final a optimização do sector, não deverão desenvolver-se mecanismos de mercado demasiado complexos, que exigem investimentos elevados por parte de todos os intervenientes.

O mercado a desenvolver deverá ter regras claras e simples para que todos os intervenientes possam actuar de uma forma clara.

A própria regulação do mercado também deverá ser simples para que o seu custo seja baixo e a sua eficiência elevada.

Não devem ser estabelecidos limites à existência de contratos verticalmente integrados. Cabe aos clientes seleccionar o fornecedor que lhe der melhores condições de fornecimento, seja ou não verticalmente integrado.

O preço a pagar pela energia vendida através do mercado "pool" não pode ser visto como "o valor de cada oferta" ou "o valor da oferta de venda mais cara". A forma de composição do preço, qualquer que seja, tem de ter em conta para além do custo marginal, os vários custos associados à produção de electricidade, garantia de capacidade, fontes de combustível e necessidade da sua diversificação, localização dos centros de produção, etc.

Os serviços de sistema são aquelas actividades complementares que proporcionam segurança, estabilidade e qualidade de fornecimento. Deverá assim existir um mercado de serviços com carácter voluntário, sendo estes adquiridos através de mecanismos de mercado.

A garantia de abastecimento é fundamental dadas as características específicas da energia eléctrica.

A garantia de abastecimento representa um custo considerável para os intervenientes do lado da oferta e, qualquer que seja a forma, a garantia de abastecimento vai ter um peso considerável no preço final de venda.

A formação de um mercado de derivados resulta normalmente do desenvolvimento, sofisticação e estabilização do mercado dos activos subjacentes. Por essa razão, o estabelecimento por via administrativa ou a permissibilidade não regulada de um mercado de derivados não nos parece aconselhável no início do funcionamento do mercado de energia.